



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 248, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

“AUTORIZA A TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA A PROCEDER COM MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) PARA O EMISSOR NACIONAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que, o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Valença/RJ, que atribui ao Prefeito a direção, fiscalização e defesa dos interesses do Município, bem como a adoção de medidas administrativas de utilidade pública;

CONSIDERANDO que, o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Valença/RJ, que autoriza a delegação de funções administrativas ao Secretário Municipal de Fazenda, incluindo aquelas relativas à organização de repartições e execução de serviços fiscais;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Municipal nº 279, de 12 de dezembro de 2024 (Novo Código Tributário do Município de Valença/RJ), em especial seu art. 7º, alínea “c”, que estabelecem a competência privativa do Município para instituir e fiscalizar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e os arts. 444 a 455, que regulamentam a obrigatoriedade de adesão das pessoas jurídicas prestadoras de serviços ao sistema de emissão de NFS-e eletrônica, com armazenamento e registro no sistema municipal, vedando a emissão de documentos fiscais por outros meios após o enquadramento;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, que institui o padrão nacional da obrigação acessória do ISSQN, nos termos de seu art. 1º, visando à simplificação e uniformização da emissão de documentos fiscais de serviços, e seu art. 5º, que veda aos Municípios a imposição de obrigações acessórias adicionais ao padrão nacional;

CONSIDERANDO que, a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, em especial seu art. 62, § 1º, que torna obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2026, a adoção do padrão nacional da NFS-e por todos os Municípios brasileiros, com migração para o Emissor Nacional gerido pela Receita Federal do Brasil e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), sob pena de impedimento de recebimento de repasses tributários;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

CONSIDERANDO que, os regulamentos nacionais da NFS-e, conforme as orientações da Receita Federal do Brasil publicadas em agosto de 2025, que estabelecem o prazo de adesão até outubro de 2025 para migração segura, com obrigatoriedade a partir de janeiro de 2026, e a Nota Técnica da Confederação Nacional de Municípios (CNM) de outubro de 2025, que reforça a adesão como medida essencial para o cumprimento da LC nº 214/2025 e a transição para o ambiente nacional de emissão;

CONSIDERANDO que, a necessidade de modernização da administração tributária municipal, com vistas à simplificação do dia a dia dos contribuintes e à integração ao sistema federal, garantindo a conformidade com o Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos da reforma tributária em curso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretária Municipal de Fazenda autorizada a proceder com a migração do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Valença/RJ do emissor próprio para o Emissor Nacional, gerido pela Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e das orientações regulatórias da Receita Federal.

Parágrafo único. A migração deverá ser concluída até 31 de dezembro de 2025, com testes prévios de integração e comunicação aos contribuintes enquadrados

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito